



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato nº 23/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LOGÍSTICA

REGISTRADO

Termo nº 23/2020 Fls. 38
Livro nº 01/2020 Em 29/04/2020


Flavia Rockert Palhano
Diretora - ADCOL
Mat. 1239.851.8

CONTRATO DE COMPRA DE MÁSCARAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA FARO COMÉRCIO DE ROUPAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI.

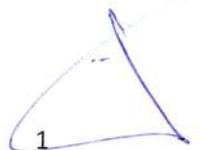
O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, neste ato pela Secretaria Municipal de Administração, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário **LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA**, brasileiro, casado, identidade nº 05.152.770-3, expedida pelo DETRAN, CPF nº 620.046.707-20, residente e domiciliado nesse Município com poderes delegados pelo Decreto Municipal nº 11.316/2013 e a empresa **FARO COMÉRCIO DE ROUPAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI**, situada na Rua José Acurcio Benigno nº 39, galpão 3 – Braunes, Nova Friburgo - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.670.611/0001-69, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio **WILLIAM LOPES DA FONSECA**, cédula de identidade nº 11.833.435-8 – DETRAN/RJ, CPF nº 087.506.987-88 domiciliado na Rua Lair Rocha Turque nº 398, Loteamento Sitio Jacina, Nova Friburgo/RJ, resolvem celebrar o presente Contrato de COMPRA DE MÁSCARAS, com fundamento no processo administrativo nº 020/1289/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e da Lei Federal nº 13.979/2020, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) máscaras em tecido 100% algodão, camada dupla, qualquer cor, com elástico ou material similar para ajuste, com acabamento em máquina overloque, medindo 14 cm de altura e 26 cm de comprimento, na forma do Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 020/1289/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será integral, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.




1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de entrega do material será de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir de 24/04/2020, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.32

Programa de Trabalho: 17.01.04.122.0148.7777

Fonte de Recurso: 0.0.1.38

Nota de Empenho: 000791

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso nos termos do *caput* do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 2 (dois) representante do **CONTRATANTE** especialmente designados pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 11.950 de 30 de junho de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 01 (um) dia, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

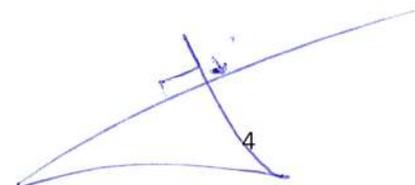
CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a ser realizado à vista, conforme a entrega das máscaras, sendo o pagamento efetuado junto à instituição financeira contratada pelo Município, conta corrente e agência de titularidade da **CONTRATADA**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento a Secretaria Municipal de Administração, sito à Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 4º andar – Centro – Niterói - RJ, até 02 dias após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

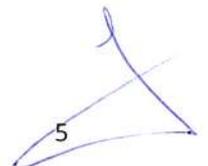
PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



5



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

I – reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- II – cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- III – cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

- I – retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II – não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV – fraudar na execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V – comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

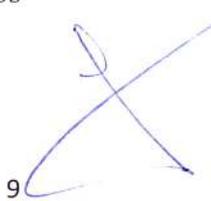
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

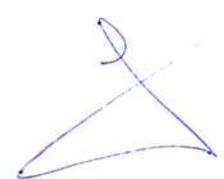
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 24 de Abril de 2020.



LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO







SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

WILLIAM LOPES DA FONSECA

FARO COMÉRCIO DE ROUPAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO Nº 32/2020-SMA.

INSTRUMENTO: Contrato nº 23/2020.

PARTES: Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração e a empresa **FARO COMÉRCIO DE ROUPAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI**.

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) máscaras de barreira física para combater a propagação do coronavírus na Cidade de Niterói, na forma do Termo de Referência.

PRAZO: O prazo de entrega do material será de até 07 (sete) dias.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

VERBA: P.T. nº 17.01.04.122.0148.7777; C.D. nº 3.3.3.9.0.32; FONTE 00138; Nota de Empenho nº 000791, datada de 24/04/2020.

FUNDAMENTO: No processo administrativo nº 020/1289/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do instrumento convocatório.

DATA DA ASSINATURA: 24 de Abril de 2020.



Luiz Vieira
secretário Administração
Mat. 1242984-0

INSTRUMENTO: artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal Nº 13.979, de 27 de fevereiro de 2020 e MP926, de 20 de março de 2020 e despachos contidos no processo nº 180000578/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO Nº 32/2020-SMA.

INSTRUMENTO: Contrato nº 23/2020. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração e a empresa **FARO COMÉRCIO DE ROUPAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI**. **OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) máscaras de barreira física para combater a propagação do coronavírus na Cidade de Niterói, na forma do Termo de Referência. **PRAZO:** O prazo de entrega do material será de até 07 (sete) dias. **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais). **VERBA:** P.T. nº 17.01.04.122.0148.7777; C.D. nº 3.3.3.9.0.32; FONTE 00138; Nota de Empenho nº 000791, datada de 24/04/2020. **FUNDAMENTO:** No processo administrativo nº 020/1289/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do instrumento convocatório. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de Abril de 2020.

EXTRATO Nº 33/2020-SMA.

INSTRUMENTO: Contrato nº 24/2020. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração e a empresa **M S AMORIM MACHADO ME**. **OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) máscaras de barreira física para combater a propagação do coronavírus na Cidade de Niterói, na forma do Termo de Referência. **PRAZO:** O prazo de entrega do material será de até 07 (sete) dias. **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais). **VERBA:** P.T. nº 17.01.04.122.0148.7777; C.D. nº 3.3.3.9.0.32; FONTE 00138; Nota de Empenho nº 000790 datada de 24/04/2020. **FUNDAMENTO:** No processo administrativo nº 020/1289/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do instrumento convocatório. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de Abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Corrigenda:

Nos extratos nºs 008/2020 e 009/2020 publicados no diário oficial de 26/03/2020 - onde se lê: 1) **FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e Processo nº 090000223/2020 - leia-se: **FUNDAMENTO:** Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL 03/2020 – SEMECT/FME

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS DIGITAIS PARA O PORTAL EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMECT) e a Fundação Municipal de Educação (FME) tomam público o processo com vistas à seleção de materiais educacionais digitais, elaborados por professores e pedagogos da Rede Municipal que atuam nas etapas de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, incluindo as modalidades Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial. A contribuição dos professores e pedagogos será voluntária, em face ao estado emergencial de saúde pública vivenciado pela sociedade mundial em função da COVID-19, oportunizando o acesso a atividades por meio virtual aos alunos da Rede, no intuito de dar suporte aos estudantes e propiciar seu contínuo desenvolvimento neste difícil cenário de isolamento social.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a **seleção de materiais educacionais digitais**, a serem disponibilizados por professores e pedagogos da Rede Municipal, para serem disponibilizados aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo as modalidades EJA e Educação Especial, por meio do Portal Educacional da SEMECT/FME, que pode ser acessado através do link: <http://www.portal.educacao.niteroi.rj.gov.br/>.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os materiais compartilhados no Portal Educacional não objetivam a compensação de conteúdos ou reposição de horas, aulas ou dias letivos em função do período de isolamento ocasionado pela COVID-19.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

2.1 Poderão participar do processo seletivo constante neste edital os professores e pedagogos que atuam nas diferentes etapas e modalidades da Rede Municipal de Educação de Niterói.

2.2 Para participação é necessário realizar a inscrição dos materiais educacionais digitais no Portal Educacional da SEMECT/FME, em formulários próprios, no período de **28 de abril a 10 de maio de 2020**, cumprindo as seguintes etapas:

I - Preencher o formulário de inscrição que pode ser encontrado nos seguintes links:

- a) Educação Infantil: <<https://forms.gle/ZggqsW8eHqBwSZEG8>>
- b) Ensino Fundamental (1º e 2º ciclos): <<https://forms.gle/joXp8ERtYav6Sjtk6>>
- c) Ensino Fundamental (3º e 4º ciclos): <<https://forms.gle/yeTGkR4T7x8FvdHNA>>
- d) Ensino Fundamental (EJA - 1º ao 4º ciclos): <<https://forms.gle/arHb6ukBh91Q3NUm8>>

II - Preencher o termo de adesão para participação voluntária (Anexo 1), disponível no Portal. III - Observar os critérios para a elaboração de materiais educacionais digitais, para cada etapa e modalidade de ensino, conforme especificados no item 3 deste edital.

2.3 O Portal Educacional da SEMECT/FME pode ser acessado pelo endereço <<http://www.portal.educacao.niteroi.rj.gov.br/>>.

2.4 As inscrições dos materiais são gratuitas.

2.5 Não há limite máximo de trabalhos inscritos por participante.

2.6 A participação dos professores e pedagogos é espontânea, não havendo remuneração extra para a elaboração dos respectivos materiais.

3. DOS CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DE MATERIAIS

3.1 As propostas de materiais educacionais digitais deverão seguir os critérios pedagógicos e técnicos aqui especificados.

Publicado em 28/04/2020